



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 012/2023
Decisão : 058/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.1
Referência : Auto de Infração nº: 9900066418/2023
Interessado : Silvano Cabral Xavier

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900066418/2023 lavrado em desfavor de Silvano Cabral Xavier, por infringência ao parágrafo único do artigo 64, da Lei Federal 5.194/66, Exercício Ilegal da Profissão/ pessoa jurídica com registro cancelado que continua em atividade.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012, realizada no dia 19 de julho de 2023 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900066418/2023, lavrado 03/05/2023, em desfavor de Silvano Cabral Xavier, infringindo, desta forma, conforme capitulação no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, Exercício Ilegal da Profissão/ pessoa jurídica com registro cancelado que continua em atividade, Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o parágrafo único do artigo 64, onde diz que: “O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.” Considerando diligência para verificar o teor da denúncia nº 6610322, fiscalização de empresas cuja atividade econômica tem seus serviços fiscalizáveis pelo sistema Confea/Creas executando atividades afins com registro/visto cancelado desde 28/02/2020 neste Conselho, além de que a empresa desenvolve exclusivamente atividades de comércio e, portanto, não sendo necessário o responsável técnico ou até mesmo o registro nesse conselho. **DECIDIU, aprovar o relatório e voto do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração. Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos, Renata Gabriela Vila Nova de lima e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG